

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA (PPGS) DA UERJ – CURSOS DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Finalidade do programa

Art. 1o. O Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), sediado no Instituto de Estudos Sociais e Políticos (IESP), visa a formar profissionais de alto nível para atividades de ensino, pesquisa e extensão. Para tanto, ele oferece 2 (dois) níveis de formação:

I. Mestrado Acadêmico;

II. Doutorado.

Público alvo do programa

Art. 2o. O Programa destina-se aos portadores de diploma de curso de graduação plena, no caso do mestrado, e de mestrado, no caso do doutorado, desde que emitidos por instituição de ensino superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Parágrafo único. No caso de alunos estrangeiros, em convênio, serão aceitos os diplomas conferidos por instituições reconhecidas em seus países de origem, acompanhados de tradução juramentada ou equivalente reconhecida por autoridade diplomática.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Lotação institucional do programa

Art. 3o. O Programa de Pós Graduação em Sociologia está vinculado ao Instituto de Estudos Sociais e Políticos (IESP-UERJ).

Parágrafo único - As demais unidades da UERJ, bem como unidades universitárias de outras instituições, poderão eventualmente atuar como colaboradoras do Programa.

Legislação aplicável

Art. 4o. O regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerão às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UERJ (deliberação n. 42/2015).

Instâncias decisórias

Art. 5o. As decisões de ordem técnico-administrativa e pedagógica do Programa serão tomadas pelo Colegiado do Programa e executadas pelo Coordenador.

Acordos interinstitucionais

Art. 6º. O programa de pós-graduação pode ser oferecido em convênio ou acordo comprovado entre instituições.

§ 1º. O oferecimento de turma especial pode ser realizado por decisão do Colegiado, após apreciação pelo DEPG/SR2, desde que de acordo com as normas da CAPES e da UERJ.

§ 2º. No caso de o convênio ou articulação envolver cotutela, esta observará as normas da UERJ.

CAPÍTULO I: DO COLEGIADO

Composição do colegiado

Art. 7o. O Colegiado terá a seguinte composição:

- I. Docentes permanentes lotados no Programa;

- II. Um representante do corpo discente, eleito por seus pares.

Competência do colegiado

Art. 8o. Compete ao Colegiado:

- I. Eleger, entre os professores permanentes, o Coordenador e o Vice-coordenador do Programa;
- II. Propor ao Colegiado do Programa a reformulação dos regulamentos específicos;
- III. Aprovar os cursos e as atividades acadêmicas, propostos pela Coordenação;
- IV. Propor disciplinas a cada semestre, por iniciativa dos professores, que definirão suas ementas, unidades de crédito e bibliografia básica;
- V. Elaborar o Edital de Seleção de alunos para os cursos de mestrado e doutorado, e divulgá-lo após aprovação do colegiado do Programa e da Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade (SR-2);
- VI. Estabelecer a cada semestre os planos de turmas;
- VII. Deliberar sobre o aproveitamento de créditos correspondentes às disciplinas cursadas em outro Programa de Pós-Graduação no país, desde que recomendado pela CAPES, ou no exterior;
- VIII. Deliberar sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
- XI. Aprovar os membros efetivos e suplentes das Bancas Examinadoras de defesas de dissertação de mestrado e de tese de doutorado;

- XII. Autorizar substituições de Orientadores;
- XIII. Homologar os resultados das defesas de Dissertação e de Tese;
- XIV. Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- XV. Gerir os recursos financeiros disponibilizados ao Programa para sua manutenção;
- XVI. Deliberar, em última instância, sobre todas as questões didáticas e disciplinares suscitadas por membros do corpo docente ou discente;
- XVII. Nomear comissões temporárias ou permanentes para a melhor execução de suas atribuições, inclusive de seleção dos candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado, fixando os critérios de admissão e o número de vagas;
- XVIII. Convidar professores visitantes;
- XIX. Fixar critérios para a admissão de estudantes estrangeiros. Em caso de convênio, serão aceitos os diplomas conferidos por instituições reconhecidas em seus países de origem, acompanhados de tradução juramentada ou equivalente reconhecida por autoridade diplomática.
- XX. Realizar a dispensa do diploma de Mestrado a que se refere o art. 24 § 2º.
- XXI. Deliberar sobre os requisitos para a passagem direta do aluno do Mestrado para o Doutorado, bem como autorizá-la.
- XXII. Autorizar a defesa direta da Tese de Doutorado.
- XXIII. Autorizar que Dissertações e Teses sejam escritas em outro idioma.
- XXIV. Deliberar sobre casos omissos, dentro de suas atribuições legais.

Procedimentos de reunião e deliberação do Colegiado.

§1o - O Colegiado reunir-se-á por convocação da maioria de seus membros ou do Coordenador do Programa.

§2o - Das reuniões do Colegiado lavrar-se-ão atas registradas em livro próprio. As resoluções com força normativa serão codificadas em publicação acessível a todos os interessados.

§3o - As decisões do Colegiado serão expressas por maioria de votos dos presentes, observando o quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) para deliberação. Em caso de empate, caberá ao Coordenador do Programa o voto de qualidade.

§4o - As decisões do Colegiado poderão ser objeto de recurso às instâncias superiores da Universidade.

CAPÍTULO II: DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Da eleição e do mandato do coordenador

Artigo 9o - O Coordenador e o Vice-coordenador do Programa serão eleitos entre os docentes permanentes credenciados no Programa e lotados no IESP, com regime de trabalho não inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

§1o. O resultado da eleição da Coordenação será homologado pelo Conselho Departamental da Unidade.

§2o. A designação da coordenação do Programa se fará mediante portaria emitida pelo Diretor da Unidade.

§3o. A coordenação do Programa terá mandato de 2 (dois) anos.

§4o. O Vice-coordenador deverá auxiliar o Coordenador nas suas funções, substituindo-o na sua ausência ou impedimento;

§5o. Vagando o cargo de Coordenador antes do término do mandato, haverá nova eleição para o cargo vacante, visando à complementação de mandato.

Competência do coordenador

Art. 10o – Compete à Coordenação do Programa:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, definindo a pauta para deliberação;
- II. Submeter à aprovação do Colegiado a programação acadêmica dos cursos e sugerir as medidas que julgar necessárias para seu aperfeiçoamento
- III. Coordenar, supervisionar e promover as atividades dos cursos;
- IV. Executar as deliberações do Colegiado;
- V. Supervisionar os serviços da Secretaria do Programa;
- VI. Representar o Programa:
 - a) Junto aos demais colegiados da Universidade;
 - b) Perante outros Programas e instituições;
 - c) Perante os órgãos governamentais e as agências oficiais de fomento;

VII. Acompanhar os processos de avaliação do Programa junto à CAPES, fornecendo anualmente os dados relativos ao Programa à SR-2 para envio à CAPES

VIII. Promover intercâmbios com outros programas, nacionais e estrangeiros;

IX. Decidir requerimentos de alunos contra decisões tomadas por membros do corpo docente, ressalvada a autoridade final do Colegiado;

X. Designar membros das comissões encarregadas de revalidação de diplomas estrangeiros, remetidas pela SR-2;

XI. Constituir a Comissão de Bolsas, que contará com pelo menos 1 (um) representante do corpo discente e será responsável pela alocação de bolsas de estudo.

XII. Aprovar a composição das bancas de mestrado e doutorado, ad referendum do Colegiado.

XIII. Autorizar que Dissertações e Teses sejam escritas em outro idioma, ad referendum do Colegiado.

XIV. Resolver os casos omissos não especificados neste artigo.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Titulação mínima

Art. 11. Aos integrantes do corpo docente será exigido o título de Doutor em área compatível com a do programa e produção científica compatível com as exigências de sua área de atuação;

Categorias de docentes

Art. 12. O corpo docente do Programa será composto por Professores Permanentes, Colaboradores e Visitantes.

Credenciamento, descredenciamento e credenciamento.

Art. 13. Os docentes podem passar de uma categoria à outra, por decisão do Colegiado.

Requisitos para o credenciamento como docente permanente

Art. 14. Poderão ser credenciados como permanentes aqueles professores que, ocupando cargo efetivo da carreira docente na Universidade, em regime de trabalho de 40 horas ou dedicação exclusiva, desenvolvam no Programa atividades de ensino, pesquisa e orientação.

§ 1º. Poderão ser excepcionalmente credenciados como permanentes do Programa docentes que:

I. Receberem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências públicas de fomento;

II. Tiverem firmado com a Universidade termo de compromisso de participação como docente do programa através de formulário próprio elaborado pela SR-2, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado;

III. Tiverem sido cedidos, por convênio formal, para atuarem como docentes do Programa.

§ 2º. Os docentes credenciados como permanentes no Programa poderão duplicar-se em outro Programa da Universidade, observados os pareceres de cada área de avaliação ou grande área da CAPES.

Art. 15. Os pedidos de credenciamento e credenciamento como Professor Permanente do Programa serão dirigidos por professores doutores ao Colegiado, acompanhados da seguinte documentação:

I. Requerimento de credenciamento;

II. Proposta de trabalho, assinalando a linha de pesquisa na qual o candidato pretende se inserir e um plano de atividades por biênio;

III. Comprovação de dedicação recente a atividades docentes em nível de pós-graduação, associadas às linhas de pesquisa do Programa,

IV. Histórico de orientações em pós-graduação *stricto sensu*, que contenha pelo menos uma dissertação de mestrado e uma tese de doutorado;

V. Comprovação de coordenação e/ou participação de projetos de pesquisa financiados;

VI. Currículo Lattes atualizado e comprovação da produção científica anterior à data do requerimento, materializada da seguinte forma:

(a) Média anual mínima, ao longo de quatro anos, de 1 (um) artigo

publicado em periódico indexado e qualificado como A ou B1 na área de atuação do Programa; ou 1 (um) único artigo publicado em periódico indexado e qualificado como A ou B1 e um livro autoral, capítulo de livro ou coletânea, conceituado como L3 ou L4, sempre pela área de atuação do Programa;

- (b) Média anual mínima, ao longo de quatro anos, de 3 (três) trabalhos técnicos, consistentes em assessoria; consultoria; parecer para agência de fomento ou revista; elaboração de projeto ou relatório técnico.

§ 1º. A contabilização e comprovação das publicações apresentadas nos pedidos de credenciamento e credenciamento obedecerão aos seguintes critérios:

I. Considera-se comprovada a publicação mediante a apresentação da folha de rosto do artigo, livro ou capítulo publicado ou carta de aceite do periódico;

II. Não serão consideradas publicações cujos aceites já tenham sido apresentados em requerimentos anteriores de credenciamento;

III. Publicações em coautoria entre candidatos ao credenciamento ou credenciamento terão sua pontuação contabilizada em igual proporção para cada um deles;

IV. Se a CAPES ainda não tiver definido a divulgado as características dos livros ou capítulos que devem ser classificados como L3 ou L4, por ocasião do procedimento de credenciamento ou credenciamento, serão assim presumidos aqueles publicados em editoras com reconhecida tradição em publicações científicas.

§ 2º. Serão dispensados do procedimento inicial de credenciamento para membro permanente os docentes que ingressarem no Instituto de Estudos Sociais e Políticos desta Universidade em virtude de concurso público para professor efetivo.

§ 3º. Serão dispensados do cumprimento das exigências previstas nos itens III e IV os docentes que gozarem de bolsas de fixação concedidas no âmbito dos programas de pós-doutorado institucional mantidos por agências de fomento,

Avaliação periódica do desempenho dos docentes permanentes.

§ 5º. A secretaria de pós-graduação acompanhará todos os anos a produção do corpo docente, fornecendo à coordenação do Programa informações relativas ao desempenho de cada um de seus membros.

§ 6º. A cada 2 (dois) anos haverá avaliação periódica dos membros do corpo docente com vistas à confirmação do credenciamento ou credenciamento, tendo em vista a dedicação de cada um deles às atividades de ensino, pesquisa e orientação.

§ 7º. A produção científica mínima para que o docente se mantenha credenciado como permanente será a mesma exigida para o respectivo credenciamento, verificável ao longo dos 4 (quatro) anos anteriores à avaliação.

§ 8º. Os docentes permanentes que não atenderem a estas exigências poderão ser descredenciados ou credenciados automaticamente como colaboradores, conforme decisão do colegiado.

Requisitos para o credenciamento como docente colaborador

Art. 16. Poderão ser credenciados como colaboradores os membros do corpo docente que, sem atenderem a todos os requisitos necessários ao credenciamento como permanentes, desenvolvam, todavia, projetos de pesquisa, atividades de ensino e orientação.

Parágrafo único. O credenciamento para docente colaborador será processado conforme o procedimento previsto para aquele de docente permanente, no que couber.

Requisitos para o credenciamento como docente visitante

Art. 17. Poderão ser credenciados como visitantes aqueles docentes que, possuindo vínculo funcional com outras instituições, sejam dele temporariamente liberados para desenvolver no Programa atividades de pesquisa, ensino e/ou orientação, em regime de dedicação integral.

Coorientação

Art. 18. A coorientação de dissertações de mestrado e de teses de doutorado por parte de professores não pertencentes ao corpo docente do Programa só será permitida com a anuência do orientador principal.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Do número de vagas disponíveis

Art. 19. O Colegiado fixará anualmente, por si ou por comissão de seleção designada, o número de vagas para os cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 1º. Os critérios de seleção para o ingresso de discente serão publicados em Edital de Seleção após aprovação pela SR-2.

§ 2º. Tanto o número de vagas quanto a documentação para a inscrição e o modo de seleção serão definidos no Edital de Seleção, conforme disponibilidade institucional e demanda para o programa.

§ 3º. O Colegiado do Programa poderá excepcionalmente autorizar a admissão para o Doutorado de candidato destituído do título de Mestre, mas cujo currículo demonstre capacitação equivalente.

Direito de matrícula dos candidatos aprovados

Art. 20 - Tem direito à matrícula no programa o candidato aprovado e selecionado de acordo com os instrumentos de avaliação e critérios estabelecidos no Edital de Seleção.

§ 1º – Tem igualmente direito à matrícula no curso, o candidato aprovado e selecionado em programas especiais por meio de convênio entre países ou entre instituições;

§ 2º - A matrícula será realizada conforme o calendário estabelecido no Edital de Seleção.

§ 3º - A vaga do candidato aprovado e selecionado que não efetuar sua matrícula no período definido no calendário do Edital de Seleção será atribuída a candidato aprovado, em consonância com a lista de classificação no respectivo processo seletivo.

TITULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA INSCRIÇÃO, DURAÇÃO DOS CURSOS E PERMANÊNCIA DO ALUNO.

Matrícula semestral obrigatória

Art. 21 - O aluno efetuará a Matrícula Semestral Obrigatória por 8 (oito) semestres consecutivos, no caso do Doutorado, e por 4 (quatro) semestres consecutivos, no caso do Mestrado.

§1º. A Matrícula Semestral Obrigatória deverá ser efetuada, no 1º semestre, até o dia 31 de março; no 2º semestre, até o dia 31 de agosto.

§2o - A ausência de matrícula por 1 (um) semestre implicará a perda de bolsa de estudos e, por 2 (dois) semestres consecutivos, o desligamento do Programa.

§3o. A prorrogação dos prazos de integralização dos cursos a que se refere o art. 29 não elide a obrigação de inscrição do estudante a cada semestre prorrogado.

Prazos para a conclusão do mestrado e do doutorado

Art. 22. O período de integralização dos cursos é computado da matrícula do aluno no Programa até a data da defesa da Dissertação ou da Tese.

§ 1º. A integralização do curso de Mestrado dar-se-á no prazo mínimo de 2 (dois) semestres e no máximo de 4 (quatro) semestres;

§ 2º. A integralização do curso de Doutorado dar-se-á no prazo mínimo de 4 (quatro) semestres e no máximo de 8 (oito) semestres.

Prorrogação dos prazos dos cursos de mestrado e doutorado

Art. 23. Os períodos de integralização podem ser alterados, a pedido justificado do aluno e pelo seu orientador, com aprovação do Colegiado.

§1o. O prazo máximo para obtenção do título de Mestre poderá ser prorrogado por até mais 1 (um) único semestre.

§2o. O prazo máximo para obtenção do título de Doutor poderá ser prorrogado por até mais 2 (dois) semestres.

§3o. Os prazos podem ser diminuídos excepcionalmente, conforme o juízo do Colegiado.

Trancamento de matrícula

Art. 24. O pedido de trancamento de matrícula será solicitado pelo aluno mediante requerimento fundamentado e será apreciado pelo orientador e pelo Coordenador do Programa, com eventual recurso ao Colegiado.

§1o. O prazo máximo de trancamento durante o curso de Mestrado será de 6 (seis) meses; e no de Doutorado, de 1 (um) ano.

§2o. A concessão de trancamento de matrícula implicará automaticamente a suspensão de bolsa de estudos e de qualquer outro auxílio ou incentivo material concedido ao aluno durante o período.

§ 3º. Não será considerada a solicitação de trancamento nos semestres de prorrogação do prazo de integralização dos cursos.

Licenças médicas e licença maternidade

Art. 25. As licenças médicas e a licença maternidade serão concedidas na forma da lei, de forma suplementar aos prazos de prorrogação previstos no artigo antecedente.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Grade de créditos do mestrado

Art. 26. O curso de mestrado compreende uma grade de 41 (quarenta e um) créditos, composta pelas seguintes disciplinas e atividades:

I. 8 (oito) créditos obrigatórios em Teoria Sociológica I e II;

II. 4 (quatro) créditos obrigatórios em disciplina de Metodologia Quantitativa;

III. 20 (vinte) créditos em disciplinas eletivas de Sociologia;

IV. 4 (quatro) créditos em disciplina de outro programa de pós-graduação – Tópicos Especiais;

V. 1 (um) crédito de Estágio Docente;

VI. 4 (Quatro) créditos pela defesa da dissertação.

§ 1º. No primeiro semestre do mestrado, o estudante deverá estar inscrito em disciplinas de forma a comprometer-se com a totalização de, no mínimo, 8 (oito) créditos.

§ 2º. Os créditos referentes aos itens I, II, III e IV deverão estar concluídos ao final do 3º. (terceiro) semestre acadêmico.

Grade de créditos do doutorado

Art. 27. O curso de doutorado compreende uma grade de 32 (trinta e dois) créditos, composta pelas seguintes disciplinas e atividades:

- I. 12 (doze) créditos em 3 (três) disciplinas do Programa;
- II. 4 (quatro) créditos externos, em disciplina de outro programa –Tópicos Especiais;
- III. 4 (quatro) créditos na disciplina Estudos Exemplares;
- IV. 2 (dois) créditos de Estágio-Docência;
- V. 1 (um) Seminário de Projeto de Tese, sem créditos;
- VI. 2 (dois) Seminários de Tese, sem créditos;
- VII. 4 (quatro) créditos pela Defesa do Projeto;
- VIII. 6 (seis) créditos pela Defesa da Tese.

§1º. A disciplina Estudos Exemplares será cursada no 1º (primeiro) semestre do curso.

§ 2º. Os dois créditos do Estágio-Docência serão cumpridos em 2 (dois) semestres distintos.

§ 3º. O Seminário de Projeto de Tese terá lugar no 2º (segundo) semestre do curso de doutorado.

§ 4º. Os dois Seminários de Tese deverão ter lugar entre o 5º (quinto) e o 8º (oitavo) semestre, depois de defendido e aprovado o Projeto de Tese.

§ 5º. O estágio doutoral no exterior equivalerá a um dos Seminários de Tese para fins de cumprimento da grade curricular.

Estágio doutoral no exterior (doutorado sanduíche)

Art. 28. O Colegiado poderá autorizar o aluno a realizar atividades acadêmicas no exterior até o limite de 50 % (cinquenta por cento) das exigências da estrutura curricular do curso de doutorado.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas autorizadas serão computadas integralmente para fins de conclusão do curso, e o tempo no exterior será contabilizado para fins de integralização.

CAPITULO III – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Frequência mínima

Art. 29. Será exigida frequência em pelo menos 75 (setenta e cinco) por cento das aulas.

Parágrafo único – A pena para o descumprimento é a reprovação por faltas.

Avaliação do rendimento

Art. 30. A avaliação nas disciplinas regulares dar-se-á por exame do seu aproveitamento por parte dos inscritos, mediante aplicação de provas ou de trabalhos escritos.

§ 1º. A avaliação do aproveitamento nas disciplinas regulares será expressa de acordo com a escala numérica de zero a 10 (dez).

§ 2º. A nota mínima de aprovação será 5,0 (cinco).

§ 3º. Os bolsistas que obtiverem média semestral inferior a 7,0 (sete) perderão a bolsa de estudos.

Prazos para a entrega dos trabalhos

Art. 31. Os trabalhos correspondentes às disciplinas do 1o(primeiro) semestre do ano letivo deverão ser entregues até o dia 30 de setembro à secretaria. Já os trabalhos correspondentes às disciplinas do 2º (segundo) semestre do ano letivo serão entregues até o dia 15 de março ulterior.

Parágrafo único. A pena pelo descumprimento injustificado dos prazos é a reprovação com nota zero.

Prazo para a correção dos trabalhos

Art. 32. O professor entregará os trabalhos corrigidos à Secretaria trinta dias depois de tê-los recebido. Em caso de atraso do professor, a Secretaria lançará no histórico escolar do aluno a notação TE, que significará “trabalho entregue e ainda não

avaliado”. Alterações nas notas poderão ser efetuadas, desde que no semestre subsequente e mediante justificativa escrita.

Avaliação do Seminário de Projeto de Tese

Art. 33. A avaliação do Seminário de Projeto de Tese se dará por simples aprovação ou reprovação, conforme atestado de frequência regular e apresentação do anteprojeto de tese.

Avaliação do Seminário de Tese

Art. 34. A avaliação do Seminário de Tese se dará por simples aprovação ou reprovação, conforme atestado de frequência regular e elaboração de um ou mais capítulos da tese.

Relatório anual de atividades dos discentes

Art. 35 - O aluno entregará até o dia 20 de dezembro um relatório anual de suas atividades, rubricado por seu orientador, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A pena pelo descumprimento do dispositivo será o cancelamento da matrícula.

Casos de desligamento definitivo dos discentes

Art. 36. O aluno será desligado do Programa em caráter definitivo nas seguintes hipóteses:

- I. Plagiar ou fraudar dados em quaisquer trabalhos acadêmicos apresentados;
- II. Não cumprir as atividades previstas no cronograma do projeto de pesquisa;
- III. Ser reprovado em seminário de projeto de tese;
- IV. Ser reprovado em seminário de tese;
- V. Ser reprovado por duas vezes em disciplinas regulares;

VI. Não defender a dissertação de mestrado e a tese de doutorado no prazo determinado.

VII. Ter a dissertação de mestrado reprovada.

VIII. Ter a tese de doutorado reprovada.

Recursos

Art. 37. Os alunos poderão recorrer das decisões de cunho acadêmico que lhes afetarem individualmente.

§ 1º. São decisões de cunho acadêmico:

- a) Atribuição de notas a trabalhos ou provas de conclusão de curso;
- b) Avaliação de projetos de tese;
- c) Avaliação de dissertações de Mestrado;
- d) Avaliação de teses de Doutorado.

§2º. O recurso será recebido pelo Coordenador, que lhe concederá efeito suspensivo até a decisão definitiva do Colegiado.

CAPITULO IV – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DE TESE DE DOUTORADO.

Qualificação da dissertação de Mestrado

Art. 38. Cumpridos pelo estudante os créditos do curso de mestrado referidos no artigo 34, I a VII, sua dissertação será considerada qualificada para a defesa.

Solicitação da defesa

Art. 39. A defesa da Dissertação de mestrado e da Tese de doutorado será solicitada pelo estudante ao Coordenador do Programa, com o aval do orientador.

Composição da banca de Mestrado

Art. 40. As bancas de Mestrado devem ser constituídas por, no mínimo, 3 (três) pesquisadores, portadores do título de Doutor ou Notório Saber, sendo, pelo menos, 1 (um) deles não pertencente ao quadro funcional da Universidade.

§ 1º. Além dos membros efetivos, as bancas devem conter 2 (dois) suplentes, sendo, pelo menos, 1 (um) externo aos quadros da Universidade.

§2º. No caso de cotutela, a avaliação do trabalho final seguirá as normas de avaliação estabelecidas, em comum acordo, entre a Universidade e a outra instituição. Nos casos omissos, valem as normas estabelecidas pela Universidade onde se dará a defesa.

Apresentação da dissertação de mestrado

§ 3º. A Dissertação será redigida conforme os padrões de edição e catalogação da UERJ, sendo apresentada em original e em 3 (três) cópias encadernadas, até 15 dias antes da defesa.

Projeto de Tese

Art. 41. O estudante de Doutorado defenderá projeto de tese previamente examinado e aprovado pelo orientador.

§ 1º. O Projeto de Tese conterá formulação clara do objeto a ser estudado e sua relevância; discussão crítica da bibliografia pertinente; e indicação da metodologia e do tipo de evidência a serem utilizados.

§ 2º. A defesa do Projeto de Tese terá lugar até o dia 31 de agosto do quarto semestre letivo, devendo a Secretaria comunicar aos alunos até o dia 31 de março do terceiro semestre o prazo referido.

§ 3. O descumprimento do prazo acima referido impedirá o aluno de matricular-se nas disciplinas do quarto semestre e de concorrer à cota de bolsa de estudos destinada ao estágio doutoral no exterior. Caso seja bolsista, o estudante também perderá a sua bolsa de estudos.

Defesa do Projeto de Tese

Art. 42. As bancas de Projeto de Tese de doutorado devem ser constituídas por, no mínimo, 3 (três) pesquisadores, portadores do título de Doutor ou Notório Saber, sendo que 1 (um) deles poderá ser externo aos quadros da Universidade.

§ 1º. Em caso de reprovação, o estudante terá seis meses para reelaborar seu projeto de tese e submetê-lo a uma segunda banca examinadora.

§2º. Em caso de segunda reprovação, o aluno será desligado do Programa.

Qualificação da Tese de Doutorado

Art. 43. Aprovado o estudante nos dois Seminários de Tese referidos nos artigos 40 e 41, sua tese será considerada qualificada para a defesa.

Composição da banca de Doutorado

Art. 44 – As bancas de Doutorado devem ser constituídas por, no mínimo, 5 (cinco) pesquisadores, portadores do título de Doutor ou Notório Saber, sendo que, pelo menos, 2 (dois) não pertencentes ao quadro funcional da Universidade. O presidente da banca será necessariamente um professor do corpo docente do PPGCP, que não o orientador da tese.

§ 1º. Além dos membros efetivos, as bancas devem conter 2 (dois) suplentes, sendo, pelo menos, 1 (um) externo aos quadros da Universidade. Na ausência de suplentes, a presidência da banca poderá aceitar voto por parecer escrito de não mais que 1 (um) dos componentes externos da banca.

§ 2º. No caso de cotutela, a avaliação do trabalho final seguirá as normas de avaliação estabelecidas, em comum acordo, entre a Universidade e a outra instituição. Nos casos omissos, valem as normas estabelecidas pela Universidade onde se dará a defesa.

Apresentação da tese de Doutorado

§ 3º. A Tese será redigida conforme os padrões de edição e catalogação da UERJ, e apresentada em original e em 5 (cinco) cópias encadernadas, até 30 dias antes da defesa.

§ 4º. Dissertações e Teses poderão ser escritas em outro idioma, especialmente quando se tratar de projeto em cotutela. Neste caso, será obrigatória a apresentação do resumo expandido em português.

Defesa da dissertação de mestrado e da tese de doutorado

Art. 45. A avaliação das defesas de Mestrado e Doutorado é realizada por exame público nas dependências do IESP.

§1º. Serão admitidas defesas por videoconferência, desde que respeitados os demais requisitos.

§ 2º. No caso de convênio, o Colegiado ou Comissão de Coordenação pode definir outro lugar para a realização do exame, resguardando-se a necessidade de se tratar de exame público.

§ 3º. Na avaliação dos trabalhos finais, a banca Examinadora atribui, em ata, menção final “aprovação”, ou “aprovação com restrições”, ou “reprovação”, na forma definida pelo Regulamento que rege o Programa.

§4º. No caso de aprovação com restrições, as exigências devem ser cumpridas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, findo o qual o aluno tem sua matrícula cancelada e deixa de fazer jus ao diploma.

Versão final da dissertação e de tese

Art. 46. A versão final da Dissertação ou Tese, nos formatos impresso e eletrônico, deve, obrigatoriamente, ser entregue à Coordenação do Programa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, em conformidade com as normas vigentes sobre a inserção de Dissertações e Teses da Biblioteca Digital da UERJ.

CAPÍTULO V - DO TÍTULO DE MESTRE E DE DOUTOR

Grau de mestre

Art. 47. Ao aluno que cumprir todas as exigências deste Regulamento, nos mandamentos universitários em vigor, e for aprovado na defesa de Dissertação, será conferido o título de Mestre em Sociologia.

Grau de doutor

Art. 48. Ao aluno que cumprir todas as exigências deste Regulamento, nos mandamentos universitários em vigor, e for aprovado na defesa de Tese, será conferido o título de Doutor em Sociologia.

Expedição do diploma

Art. 49. Os diplomas serão expedidos pela Universidade, salvo determinações específicas, estabelecidas em convênio.